



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 246/2023

Estabelece a regionalização para execução do Programa de Horas Máquina, instituído pela Lei Municipal nº 1.171, de 1º de novembro de 2018 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a última reunião do CODEFRON no ano de 2022, em que foram sorteadas as quatro áreas a serem regionalizadas no Programa de Horas Máquinas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos e os serviços destinados aos agricultores através do referido programa,

**CONSIDERANDO** que o Município de Paulo Frontin pode atender os agricultores de maneira regionalizada e de maneira condizente com as necessidades dos agricultores,

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.171 de 1º de novembro de 2018,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecida a regionalização para execução do Programa de Horas Máquina, exclusivo para serviços de retro escavadeira, instituído pela Lei Municipal nº 1.171, de 1 de novembro de 2018, que funcionará da seguinte forma:

**Parágrafo único** – Ficam definidas quatro regiões com a localidades agrupadas e assim subdividindo o município.

- a) **Região 1** – Estrada Palmas (da Linha Gonçalves Junior a diante), Colônia Manduri, Vicinais 2 e 3 (Palmas), Linha Candido de Abreu, Linha Dr. Limoeiro e seus vicinais.
- b) **Região 2** – Linha Ferreira Correia, Vera Guarani, Colônia Santana, Linha Iguaçu (de Vera Guarani até a BR 476), Linha Gonçalves Junior (da estrada Palmas até a BR 476), Estrada Palmas (de Vera Guarani até a Linha Gonçalves Junior), Colônia Agudos e adjacências (trecho da BR 153 até a BR 476)
- c) **Região 3** – Colônia Carazinho, Colônia Bom Retiro, Colônia Água Fria, Palmital, Colônia Bugre, Colônia Barra Grande, Vicinal 1, Vicinais 7, 8 e 9.
- d) **Região 4** - Linha Iguaçu (da BR 476 até o Rio Iguaçu), Linha Gonçalves Junior (da BR 476 até a Linha Iguaçu), Linha Paralela, Colônia Monjolos, Colônia São



Roque, Colônia Agudos (da BR 476 até Monjolos) e regiões adjacentes das comunidades elencadas.

**Art. 2º** Os agricultores interessados em obter os benefícios constantes na Lei Municipal 1.171/2018 e suas alterações, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e preencher o requerimento, conforme Anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º** Os serviços solicitados deverão ser executados por um prazo de 60 dias a partir de 01 de fevereiro de 2023, em cada uma das regiões, conforme determinado no parágrafo único do Art. 1º do presente Decreto, a fim de que exista um rodízio de trabalhos durante o ano.

**Art. 4º** As datas para requerer os serviços no biênio de 2023/2024, em cada região são as seguintes:

Região 1 – Da data de publicação do presente decreto até 28 de fevereiro de 2023;

Região 2 – De 01 de março de 2023 até 31 de março de 2023;

Região 3 – De 03 de abril de 2023 até 31 de maio de 2023;

Região 4 – De 01 de junho de 2023 até 31 de julho de 2023;

Região 1 – De 01 de agosto de 2023 até 29 de setembro de 2023;

Região 2 – De 02 de outubro de 2023 até 30 de novembro de 2023;

Região 3 – De 01 de dezembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024;

Região 4 – De 01 de fevereiro de 2024 até 31 de março de 2024.

**Art. 5º** Os dispositivos da Lei Municipal 1.171/2018, e suas alterações, devem ser cumpridos na íntegra, não podendo de modo algum ultrapassar as 4 horas máquinas por período anual para cada beneficiário, sendo que os trabalhos que superarem o determinado pela Lei, ficará sob responsabilidade do requerente em quitar os débitos com a empresa executora.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá publicar em Mural próprio, por um período de 12 meses, bem como no da Sede Municipal, a lista de inscritos e beneficiários que receberem os serviços.

**Art. 7º** Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 24 de janeiro de 2023.

**JAMIL PECH**  
Prefeito de Paulo Frontin



Anexo I

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA HORAS MÁQUINAS

Eu, \_\_\_\_\_ – inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com CAD Pro sob nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, no Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, DECLARO que sou beneficiário do PROGRAMA HORAS MÁQUINAS, atendendo ao perfil descrito no supracitado programa e estando em conformidade com o disposto nos Artigos 7º, 9º, e demais da Lei nº. 1.171/2018.

Serviço de retroescavadeira: \_\_\_\_\_

Número de horas totais para realização do serviço: \_\_\_\_\_

Destarte, conforme os dispositivos da Lei Municipal 1.171/2018, e suas alterações, bem como no Decreto Municipal 246/2023, **tenho ciência que não é permitido, de modo algum, ultrapassar as 4 horas máquinas por período anual**, sendo que me comprometo a quitar com a empresa, os débitos dos trabalhos que superarem o determinado pela Lei, com a empresa executora.

Ainda, conforme dispõe o Art. 9º, §1º, inciso IV, da referenciada Lei, quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar autorização do órgão competente.

Paulo Frontin/PR / / .

\_\_\_\_\_  
Requerente